

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.637 DE 21 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.767, de 21 de dezembro de 2023, conforme inciso I do art. 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 22.162,53 (vinte e dois mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde, conforme Resolução SS nº 76 de 12 de abril de 2024, que estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, para aquisição de repelentes, em consonância ao Decreto Nº 68.368, de 5 de março de 2024, e dá outras providências. A classificação orçamentária será:

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.40	Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde	
2064	Manutenção Combate aos Vetores	
10.305.0014.02	3.3.90.32– Material, Bem ou Serv. para Distrib. Gratuita (1042)	R\$ 22.162,53

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse da Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de maio de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 21 de maio de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.638 DE 22 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.767, de 21 de dezembro de 2023, conforme inciso I do art. 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.461.210,79 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e dez reais e setenta e nove centavos), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Urgência e Emergência, conforme Resolução SS nº 198 de 29 de dezembro de 2023, que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP. A classificação orçamentária será:

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.70	Departamento de Urgência e Emergência	
2057	Manutenção da Atenção Especializada	
10.302.0014.02	3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica (1106)	R\$ 1.461.210,79

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse da Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de maio de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 22 de maio de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.639 DE 22 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.767, de 21 de dezembro de 2023, conforme inciso I do art. 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Atenção Especial, conforme Resolução SS nº 108, de 9 de maio de 2024, que estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Transferências Voluntárias, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes. A classificação orçamentária será:

10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.30	Departamento de Atenção Especial	
2057	Manutenção da Atenção Especializada	
10.302.0014.02	3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (1142)	R\$ 1.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse da Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de maio de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 22 de maio de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.285, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 6.343, de 30 de junho de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Portaria Geral nº 5.424, de 30 de setembro de 2020, que constitui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, nos representantes a seguir indicados, que passaram a vigorar:

“I – Representantes indicado pelo Governo:
a) Secretária do Municipal de Desenvolvimento Econômico
Títular: José Antônio Ferreira Filho
...”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2024.

Pindamonhangaba, 04 de junho de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

José Antônio Ferreira Filho
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 04 de junho de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.291, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE CESSAR a designação dos servidores a seguir indicados para as funções de confiança/gratificada, a partir de 1º de junho de 2024:

I- Ana Clara Claro
Gestor de Unidade

II- Marília Christine dos Reis Donola
Gestor de Unidade

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024.

Pindamonhangaba, 13 de junho de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 13 de junho de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.292, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, RESOLVE CESSAR a designação de Antonio Luiz Rocha Apolinário para a função de confiança como Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, a partir de 15 de junho de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2024.

Pindamonhangaba, 13 de junho de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 13 de junho de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.293, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 6.563, de 1º de julho de 2023, RESOLVE DESIGNAR os servidores a seguir indicados para as funções de confiança/gratificadas, a partir de 1º de junho de 2024:

I- Ana Paula Madureira Roberto
Gestora de Atividades Esportiva e Lazer

II- Luzia Marcelino da Rocha
Gestora de Zeladoria

III- Marília Christine dos Reis Donola
Chefe de Divisão de Saúde Bucal Especializada

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024.

Pindamonhangaba, 13 de junho de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 13 de junho de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) E A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- EXERCÍCIO 2024 -

EXTRATO DO TERMO:	Termo Colaboração nº: 52/2024
Processo Interno:	Nº 21.293/2023
Celebrantes:	Município de Pindamonhangaba – Secretaria Municipal de Educação e Casa Girasol CG
Objeto:	O Atendimento de crianças de zero a três anos e onze meses de idade, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO.
Vigência Aditamento:	14/06/2024 até 13/06/2025
Valor:	R\$ 1.585.843,20 (anuais)
Data da assinatura:	13/06/2024

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL (OSC) E A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- EXERCÍCIO 2023 -

EXTRATO DO TERMO:	Termo Aditivo nº 01/2024 Termo de Colaboração nº 32/2023
Processo Interno:	Nº 5.477/2023
Celebrantes:	Município de Pindamonhangaba – Secretaria Municipal de Educação e CASCA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Objeto:	A OSC realizará serviços de interesse público por meio Programas Educacionais Complementares de Contraturo, para 402 alunos da rede municipal, com amparo nas Leis Federais 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 13.005/2014, Plano Nacional de Educação 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão. A CASCA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE prestará serviço de Oficinas Culturais nas Escolas - Desenvolvimento de Linguagens e de Habilidades vinculadas à arte e à cultura popular.
Vigência Aditamento:	12/06/2024 à 12/06/2025
Valor:	R\$ 450.137,14
Data da assinatura:	10/06/2023

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL (OSC) E A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- EXERCÍCIO 2024 -

EXTRATO DO TERMO:	Termo Aditivo nº 01/2024 Termo de Colaboração nº 29/2023
Processo Interno:	Nº 5.477/2023
Celebrantes:	Município de Pindamonhangaba – Secretaria Municipal de Educação e Associação Corporação Musical Euterpe.
Objeto:	A OSC realizará serviços de interesse público por meio Programas Educacionais Complementares de Contraturo, para 148 alunos da rede municipal, com amparo nas Leis Federais 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 13.005/2014, Plano Nacional de Educação 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão. A ASSOCIAÇÃO CORPORACIÓN MUSICAL EUTERPE prestará serviço de Oficinas Culturais nas Escolas - Desenvolvimento de Linguagens e de Habilidades vinculadas à arte e à cultura popular.
Vigência Aditamento:	12/06/2024 à 12/06/2025
Valor:	R\$ 158.371,95
Data da assinatura:	10/06/2024

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL (OSC) E A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- EXERCÍCIO 2024 -

EXTRATO DO TERMO:	Termo Aditivo nº 01/2024 Termo de Colaboração nº 31/2023
Processo Interno:	Nº 5.477/2023
Celebrantes:	Município de Pindamonhangaba – Secretaria Municipal de Educação e Projeto Social Grêmio União
Objeto:	A OSC realizará serviços de interesse público por meio Programas Educacionais Complementares de Contraturo, para 300 alunos da rede municipal, com amparo nas Leis Federais 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 13.005/2014, Plano Nacional de Educação 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão. O PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO prestará serviço de Reforço Escolar (entendido como desenvolvimento de atividades de leitura/escrita/matemática/atividades lúdicas no contraturo) para atendimento dos alunos do 3º ao 5º ano com dificuldades de aprendizagem. Oficinas culturais no contraturo aluno matriculado, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO.
Vigência Aditamento:	12/06/2024 à 12/06/2025
Valor:	R\$ 364.071,99
Data da assinatura:	10/06/2024

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) E A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- EXERCÍCIO 2024 -

EXTRATO DO TERMO:	Termo Aditivo nº 02/2024 Termo Colaboração nº: 21/2022
Processo Interno:	Nº 16.641/2022
Celebrantes:	Município de Pindamonhangaba – Secretaria Municipal de Educação e ODIN - Organização Social e Educacional
Objeto:	O atendimento complementar ao estudante regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino de Pindamonhangaba, com diagnóstico ou suspeita de transtornos, síndromes, deficiências (mental, visual, auditiva, física/motorae múltiplas), TGD/TEA e altas habilidades superdotação, com impedimentos de longo prazo para autocuidado, autonomia e independência em situações escolares.
Vigência Aditamento:	22/05/2024 até 26/01/2025
Valor:	R\$ 7.544.062,50
Data da assinatura:	22/05/2024

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL (OSC) E A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- EXERCÍCIO 2024 -

EXTRATO DO TERMO:	Termo Aditivo nº 01/2024 Termo de Colaboração nº 30/2023
Processo Interno:	Nº 5.477/2023
Celebrantes:	Município de Pindamonhangaba – Secretaria Municipal de Educação e Associação dos Saleianos Cooperadores de Pindamonhangaba
Objeto:	A OSC realizará serviços de interesse público por meio Programas Educacionais Complementares de Contraturo, para 180 alunos da rede municipal, com amparo nas Leis Federais 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação; 13.005/2014, Plano Nacional de Educação 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão. A ASSOCIAÇÃO DOS COOPERADORES SALESIANOS DE PINDAMONHANGABA prestará serviço de Reforço Escolar (entendido como desenvolvimento de atividades de leitura/escrita/matemática/atividades lúdicas no contraturo) para atendimento dos alunos do 3º ao 5º ano com dificuldades de aprendizagem. O serviço de reforço escolar no contraturo escolar, sendo 180 vagas de quinze horas por aluno matriculado, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO.
Vigência Aditamento:	12/06/2024 à 12/06/2025
Valor:	R\$ 373.182,82
Data da assinatura:	10/06/2024

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

Regulamentada pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA
CNPJ	54.122.213/0001-15
ENDEREÇO	Rua Major José dos Santos Moreira, nº 466, Centro, Pindamonhangaba/SP
TELEFONE	(12) 3643-2644
EMAIL	santacasapinda@santacasapinda.com
REPRESENTANTE LEGAL	Decio Prates da Fonseca
OBJETO	Repassar o recurso proveniente de emenda impositiva nº 22 de autoria da Ver. Regina Célia Daniel Santos - Regininha, a fim de custear as ações estratégicas de atendimento humanizado no aprimoramento da ambiência hospitalar, podendo propiciar melhores condições de acomodações e informações áudio visual (televisores) aos usuários.
VALOR DA PARCEIRA	R\$ 20.000,00

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução de repasse de recurso por meio de emenda impositiva.

Os serviços de saúde oferecidos pela Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba estão pautados nas diretrizes do SUS, bem como a imprescindibilidade da prestação dos serviços hospitalares e ambulatoriais no Município, e que o recurso em questão será destinado para custear as ações estratégicas de atendimento humanizado no aprimoramento da ambiência hospitalar, podendo propiciar melhores condições de acomodações e informações áudio visual (televisores) aos usuários.

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionada, o repasse de recurso é medida que se impõe, eis, que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades/instituições sem fins lucrativos para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000" referente a Emenda Impositiva para INVESTIMENTO e face a inegável relevância social da proponente.

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a Instituição SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA, para garantir os atendimentos aos usuários/pacientes que serão contemplados com a execução do objeto da parceria, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados que serão obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

Silvia Mendes de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

Regulamentada pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA
CNPJ	54.122.213/0001-15
ENDEREÇO	Rua Major José dos Santos Moreira, nº 466, Centro, Pindamonhangaba/SP
TELEFONE	(12) 3643-2644
EMAIL	santacasapinda@santacasapinda.com
REPRESENTANTE LEGAL	Decio Prates da Fonseca
OBJETO	Repassar o recurso proveniente de emenda impositiva nº 66 de autoria do Ver. José Carlos Gomes - CAL, a fim de custear as ações estratégicas à manutenção da assistência hospitalar com aquisição de equipamentos de tomografia (ampola), sistema de climatização de ambiente (ar condicionado) e aparelho de Raio-X, a fim de garantir a eficácia e segurança dos pacientes atendidos pela Instituição.
VALOR DA PARCEIRA	R\$ 759.848,00

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução de repasse de recurso por meio de emenda impositiva.

Os serviços de saúde oferecidos pela Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba estão pautados nas diretrizes do SUS, bem como a imprescindibilidade da prestação dos serviços hospitalares e ambulatoriais no Município, e que o recurso em questão será destinado para custear as ações estratégicas à manutenção da assistência hospitalar com aquisição de equipamentos de tomografia (ampola), sistema de climatização de ambiente (ar condicionado) e aparelho de Raio-X, a fim de garantir a eficácia e segurança dos pacientes atendidos pela Instituição.

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionada, o repasse de recurso é medida que se impõe, eis, que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades/instituições sem fins lucrativos para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000" referente a Emenda Impositiva para INVESTIMENTO e face a inegável relevância social da proponente.

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a Instituição SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA, para garantir os atendimentos aos usuários/pacientes que serão contemplados com a execução do objeto da parceria, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados que serão obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

Silvia Mendes de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

Regulamentada pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA
CNPJ	54.122.213/0001-15
ENDEREÇO	Rua Major José dos Santos Moreira, nº 466, Centro, Pindamonhangaba/SP
TELEFONE	(12) 3643-2644
EMAIL	santacasapinda@santacasapinda.com
REPRESENTANTE LEGAL	Decio Prates da Fonseca
OBJETO	Repassar o recurso proveniente de emenda impositiva nº 103 de autoria da Ver. Regina Célia Daniel Santos - Regininha, a fim de custear as ações estratégicas à manutenção da assistência hospitalar com aquisição de medicamentos hospitalares, considerando todos os recursos utilizados necessários para garantir a continuidade, eficácia e segurança dos pacientes atendidos na Instituição.
VALOR DA PARCEIRA	R\$ 100.00,00

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público, para a execução de repasse de recurso por meio de emenda impositiva.

Os serviços de saúde oferecidos pela Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba estão pautados nas diretrizes do SUS, bem como a imprescindibilidade da prestação dos serviços hospitalares e ambulatoriais no Município, e que o recurso em questão será destinado para custear as ações estratégicas à manutenção da assistência hospitalar com aquisição de medicamentos hospitalares, considerando todos os recursos utilizados necessários para garantir a continuidade, eficácia e segurança dos pacientes atendidos na Instituição.

Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionada, o repasse de recurso é medida que se impõe, eis, que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades/instituições sem fins lucrativos para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento especialmente quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000" referente a Emenda Impositiva para CUSTEIO e face a inegável relevância social da proponente.

Afirmamos a importância da celebração da parceria com a Instituição SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA, para garantir os atendimentos aos usuários/pacientes que serão contemplados com a execução do objeto da parceria, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados que serão obtidos com o serviço.

Sem mais para o momento,

Silvia Mendes de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI - VIGÊNCIA 2024 -

01	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE FOMENTO 34/2024 (FMI)
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Lar Irmã Terezinha
	Processo Administrativo:	Nº 6.937/2024
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso do Fundo Municipal do Idoso - FMI, para promover o projeto Transporte Seguro, especificamente para despesas de auxílio compreendidas no Plano de Trabalho integrante do Processo Administrativo nº 6.937/2024 de 02 de maio de 2024 .
	Prazo:	04 meses
	Valor:	R\$ 360.000,00
	Vigência:	01/07/2024 à 31/10/2024
02	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE FOMENTO 36/2024 (FMI)
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Lar Irmã Terezinha
	Processo Administrativo:	Nº 6.937/2024
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso do Fundo Municipal do Idoso - FMI, para promover o projeto Transporte Seguro, especificamente para despesas de auxílio compreendidas no Plano de Trabalho integrante do Processo Administrativo nº 6.937/2024 de 02 de maio de 2024 .
	Prazo:	04 meses
	Valor:	R\$ 360.000,00
	Vigência:	01/09/2024 à 31/12/2024
03	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE FOMENTO 37/2024 (FMI)
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Lar Irmã Terezinha
	Processo Administrativo:	Nº 6.943/2024
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso do Fundo Municipal do Idoso - FMI, para promover o projeto Centro de Reabilitação, especificamente para despesas de custeio compreendidas no Plano de Trabalho integrante do Processo Administrativo nº 6.943/2024 de 02 de maio de 2024 .
	Prazo:	06 meses
	Valor:	R\$ 272.067,20
	Vigência:	01/07/2024 à 31/12/2024
04	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE FOMENTO 38/2024 (FMI)
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Lar Irmã Terezinha
	Processo Administrativo:	Nº 6.938/2024
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso do Fundo Municipal do Idoso - FMI, para promover o projeto Aporte Complementar e Manutenção, especificamente para despesas de custeio compreendidas no Plano de Trabalho integrante do Processo Administrativo nº 6.938/2024 de 02 de maio de 2024 .
	Prazo:	06 meses
	Valor:	R\$ 830.000,00
	Vigência:	01/07/2024 à 31/12/2024
05	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE FOMENTO 39/2024 (FMI)
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Lar São Vicente de Paulo
	Processo Administrativo:	Nº 6.946/2024
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso do Fundo Municipal do Idoso - FMI, para promover o projeto Aquisição de Mobiliários e Equipamentos, especificamente para despesas de auxílio compreendidas no Plano de Trabalho integrante do Processo Administrativo nº 6.946/2024 de 02 de maio de 2024 .
	Prazo:	03 meses
	Valor:	R\$ 50.175,00
	Vigência:	01/07/2024 à 30/09/2024
06	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE FOMENTO 40/2024 (FMI)
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Lar São Vicente de Paulo
	Processo Administrativo:	Nº 6.947/2024
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso do Fundo Municipal do Idoso - FMI, para promover o projeto Reforma Predial, especificamente para despesas de custeio compreendidas no Plano de Trabalho integrante do Processo Administrativo nº 6.947/2024 de 02 de maio de 2024 .
	Prazo:	02 meses
	Valor:	R\$ 14.890,00
	Vigência:	01/07/2024 à 31/08/2024
07	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE FOMENTO 41/2024 (FMI)
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Lar São Vicente de Paulo
	Processo Administrativo:	Nº 6.948/2024
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso do Fundo Municipal do Idoso - FMI, para promover o projeto A Arte de Envelhecer, especificamente para despesas de custeio compreendidas no Plano de Trabalho integrante do Processo Administrativo nº 6.948/2024 de 02 de maio de 2024 .
	Prazo:	06 meses
	Valor:	R\$ 8.400,00
	Vigência:	01/07/2024 à 31/12/2024
08	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE FOMENTO 42/2024 (FMI)
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Lar São Vicente de Paulo
	Processo Administrativo:	Nº 6.945/2024
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso do Fundo Municipal do Idoso - FMI, para promover o projeto Aprender não tem idade, especificamente para despesas de custeio compreendidas no Plano de Trabalho integrante do Processo Administrativo nº 6.945/2024 de 02 de maio de 2024 .
	Prazo:	06 meses
	Valor:	R\$ 21.360,00
	Vigência:	01/07/2024 à 31/12/2024
09	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE FOMENTO 43/2024 (FMI)
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Associação do Centro de Convivência dos Idosos de Moreira César "Helena Bondioli Muassab"
	Processo Administrativo:	Nº 6.952/2024
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso do Fundo Municipal do Idoso - FMI, para promover o Projeto Auxílio para Bens Permanentes, especificamente para despesas de auxílio compreendidas no Plano de Trabalho integrante do Processo Administrativo nº 6.952/2024 de 02 de maio de 2024 .
	Prazo:	02 meses
	Valor:	R\$ 12.000,00
	Vigência:	01/07/2024 à 31/08/2024
10	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE FOMENTO 44/2024 (FMI)
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Associação do Centro de Convivência dos Idosos de Moreira César "Helena Bondioli Muassab"
	Processo Administrativo:	Nº 6.955/2024
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso do Fundo Municipal do Idoso - FMI, para promover o Projeto Movimento e Alegria, para aquisição de bens e materiais permanentes, especificamente para despesas de custeio compreendidas no Plano de Trabalho integrante do Processo Administrativo nº 6.955/2024 de 02 de maio de 2024 .
	Prazo:	06 meses
	Valor:	R\$ 43.176,00
	Vigência:	01/07/2024 à 31/12/2024
11	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE FOMENTO 45/2024 (FMI)
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Associação do Centro de Convivência para Idosos "Cónego Nestor José de Azevedo"
	Processo Administrativo:	Nº 6.927/2024
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso do Fundo Municipal do Idoso - FMI, para promover o Projeto Auxílio para Revitalizar, especificamente para despesas de auxílio compreendidas no Plano de Trabalho integrante do Processo Administrativo nº 6.927/2024 de 02 de maio de 2024 .
	Prazo:	02 meses
	Valor:	R\$ 21.950,00
	Vigência:	01/07/2024 à 31/08/2024
12	EXTRATO PARCERIA	TERMO DE FOMENTO 48/2024 (FMI)
	Parceiros:	Secretaria Municipal de Assistência Social / Associação do Centro de Convivência para Idosos "Cónego Nestor José de Azevedo"
	Processo Administrativo:	Nº 6.928/2024
	Objeto:	Realizar o repasse de recurso do Fundo Municipal do Idoso - FMI, para promover o Projeto Revitalizando, especificamente para despesas de custeio compreendidas no Plano de Trabalho integrante do Processo Administrativo nº 6.928/2024 de 02 de maio de 2024 .
	Prazo:	06 meses
	Valor:	R\$ 101.780,00
	Vigência:	01/07/2024 à 31/12/2024

CACS FUNDEB PINDAMONHANGABA

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Pindamonhangaba

Mandato 2023-2026

CONVOCAÇÃO

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024

Ficam as senhoras conselheiras e senhores conselheiros, titulares e suplentes, do CACS FUNDEB PINDAMONHANGABA, eleitos e indicados para o mandato 2023-2026, **CONVOCADOS** a participarem, na data e horário abaixo, da **"2ª Reunião Ordinária de 2024"**, cuja pauta segue:

Pauta:

- Edital de Chamamento de novos membros para vacâncias;
- Informes gerais.

Data: **20/06/2024 (quinta-feira)**

Horário: **14h45 (quatorze horas e quarenta e cinco minutos)** – primeira chamada e 15h (quinze horas)

- segunda chamada.

Local: **Plataforma Meet**

Para participar da videochamada, clique neste link: <https://meet.google.com/kqm-xach-ohj>

Solange Arantes Correa

Presidente eleita - Gestão 2023-2026

CACS Fundeb Pindamonhangaba

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Extrato de Termo de Doação
Protocolo nº 75.885/2023

Doador: APM DA E.M. PROF. FELIX ADIB MIGUEL. Donatário: Município de Pindamonhangaba. Objeto: doação de 1(uma) Impressora Epson Inkjet Ecotank L3250, com valor estimado de R\$ 1.525,00 (mil, quinhentos e vinte e cinco reais). Data: 18/09/2023.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Extrato de Termo de Doação
Protocolo nº 76.643/2023

Doador: APM DA CMEI JOÃO FLEURY DE SOUZA AMORIM FILHO. Donatário: Município de Pindamonhangaba. Objeto: doação de 1 (uma) escada Articulada de Alumínio, com valor estimado de R\$ 511,00 (quinhentos e onze reais). Data: 18/10/2023.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Extrato de Termo de Doação
Protocolo nº 76.954/2023

Doador: APM DA ESCOLA MUNICIPAL "JOSÉ GONÇALVES DA SILVA" - SEU JUQUINHA. Donatário: Município de Pindamonhangaba. Objeto: doação de 1(uma) impressora EPSON Multifuncional, com valor estimado de R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais). Data: 13/12/2023.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Extrato de Termo de Doação
Protocolo nº 7.203/2024

Doador: APM DA ESCOLA MUNICIPAL "PROFª JULIETA REALE VIEIRA". Donatário: Município de Pindamonhangaba. Objeto: doação de 1 (uma) Impressora Multifuncional Ecotank L3250, 03 (três) cadeiras fixas estofadas de corino vermelha, 01 (uma) Longarina ISO 04 Lugares e 1 (uma) Plastificadora/Laminadora A3, com valor estimado dos objetos das doações de R\$ 4.220,00 (quatro mil, duzentos e vinte reais). Data: 01/02/2024.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Extrato de Termo de Doação
Protocolo nº 80.439/2023

Doador: APM DA ESCOLA MUNICIPAL "ISABEL DO CARMO NOGUEIRA". Donatário: Município de Pindamonhangaba. Objeto: doação de 1(uma) Caixa Acústica Multilaser P.SP508, com valor estimado de R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezotois reais). Data: 13/12/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato de Abertura do Edital de Chamamento Público para Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. (2024)

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 05/2024 – SAS
Processo Administrativo nº 7.460/2024

O município de Pindamonhangaba torna público que seja aberto na Secretaria Municipal de Assistência Social, sítio Rua Laerte Machado Guimarães, nº 590, São Benedito, Pindamonhangaba – SP, o edital de Chamamento Público tendo como objeto a seleção e possível celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para a **execução de Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**, de acordo com as especificações contidas no Edital e Plano de Trabalho, cuja entrega das propostas deverá ser feita até o dia **29/06/2024**. O Edital e demais documentos e orientações estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br. Aceite o link "Secretarias", em seguida "Assistência social" e ao final da página clique no selo do Chamamento Público.

Pindamonhangaba, 27 de maio de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a todos associados, apoiadores e interessados em geral, nos termos dos arts. 10 a 14 do Estatuto Social da entidade, para a realização da ASSEMBLEIA GERAL ANUAL da ASSO. CIAÇÃO MAES DE AZUL DE PINDAMONHANGÁ, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 54.536.670/0001-56. A assembleia dar-se-á aos dias 08 de julho de 2024, às 09h00 (nove horas da manhã) em primeira convocação, em seguida às 10h00 (dez horas da manhã) em segunda convocação. A Assembleia ocorrerá na Rua Armando Basso, nº 71, no Bairro Mantiqueira, na comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, a fim de serem deliberados e discutidos a seguinte ordem do dia:

- 1 - Exposição de Avaliação das atividades desenvolvidas no ano de 2021 a 2023 referente a atuação da "ASSOCIAÇÃO MATER DE DEFESA DA BIODIVERSIDADE";
 - 2 - Apresentação de candidatos e chapas para o pleito de eleição e Posse de nova diretoria, nos termos estatutários;
 - 3 - Deliberações da Assembleia Geral, perspectivas e planejamento das atividades da entidade para o biênio de 2024/25.
- Pindamonhangaba, junho de 2024 - JOSAFÁ AGRA DE SANTANA – Presidente"

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº617/18/19/20/21/22/23/24/25 de 2024

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autua, conforme legislação

vigente, o **Sr. Antônio de Oliveira** pelas construções irregulares na **Estrada**

Jesus Antônio de Miranda e Estrada Municipal Carlos Giacomo Angelo

Masseti, INCRA: Nº950.041.327.948-3, CRUZ PEQUENA, em seus Art. 209,

210, 211, 212 e 217 da LC09/2008 (Código de Edificações do Município de

Pindamonhangaba). Aplicada a multa não ficará o infrator desobrigado do

cumprimento das exigências legais, bem como, não estará isento do

cumprimento das obrigações contidas nesta lei.

Divisão de Fiscalização de Obras Particulares

Francisco Santissimo

Chefe de Fiscalização de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****ATAS DE REGISTRO DE PREÇO*****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 001/2024 (PMP 19710/2023)

Na licitação supra que cuida de "Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, a fim de atender a Prefeitura de Pindamonhangaba pelo período de doze meses", foram firmadas as atas de registro de preço: Ata 149/2024, de 01/05/2024, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Marcelo Ribeiro Martuscelli, e pela contratada, empresa 3D Projetos e Assessoria em Informatica Ltda, o Sr. Antonio Clemliton do Nascimento Silva; Ata 150/2024, de 01/05/2024, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Marcelo Ribeiro Martuscelli, e pela contratada, empresa Agaserv Comercio e Assistencia Tecnica, a Sra. Tania regina dos santos marques; Ata 151/2024, de 01/05/2024, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Marcelo Ribeiro Martuscelli, e pela contratada, empresa Audiofrahm Industria e Comercio de Electrotronics Ltda, o Sr. Dirceu Knies; Ata 152/2024, de 01/05/2024, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Marcelo Ribeiro Martuscelli, e pela contratada, empresa Bel Micro Tecnologia S/A, o Sr. Aroldo de Vasconcelos Costa Ker; Ata 153/2024, de 01/05/2024, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Marcelo Ribeiro Martuscelli, e pela contratada, empresa BT Comercio Inteligente Ltda, o Sr. Lucas Griebeler Sandi; Ata 154/2024, de 01/05/2024, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Marcelo Ribeiro Martuscelli, e pela contratada, empresa Globo Comercio de Informatica Ltda, a Sra. Lila Campos de Moura; Ata 155/2024, de 01/05/2024, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Marcelo Ribeiro Martuscelli, e pela contratada, empresa L Carvalho Comercio e Serviços Eireli, o Sr. Leonardo Carvalho e Mota; Ata 157/2024, de 01/05/2024, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Marcelo Ribeiro Martuscelli, e pela contratada, empresa Odete Maria Freitas, a Sra. Odete Maria Freitas; Ata 158/2024, de 01/05/2024, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Marcelo Ribeiro Martuscelli, e pela contratada, empresa Repremig Representação e comercio de MG Ltda, o Sr. Leandro Figueiredo de Castro; Ata 159/2024, de 01/05/2024, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Marcelo Ribeiro Martuscelli, e pela contratada, empresa Superar Ltda, a Sra. Josiane Bagatoli; Ata 160/2024, de 01/05/2024, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Marcelo Ribeiro Martuscelli, e pela contratada, empresa Tecnolab Ltda, o Sr. Hélio Almir Bagatoli; Ata 161/2024, de 01/05/2024, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor da ata, o Sr. Marcelo Ribeiro Martuscelli, e pela contratada, empresa William Cesar da Mota, o Sr. William Mota.

*****RATIFICAÇÃO*****

INEXIGIBILIDADE 165/2024 (PMP 9152/2024)
A Autoridade superior, ratificou em 18/06/2024 o processo supra que cuida de "Contratação para apresentação com Bruna Viola – Evento Aniversário da Cidade / Festival do Tropeiro 2024 no Parque da Cidade", expressa no processo em tela em favor de BV MUSIC LIMITADA, no valor de R\$ 80.000,00, nos termos da proposta apresentada e justificativa pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO e do parecer referencial da Procuradoria Geral do Município. O que faço com base no Lei 14.139/2021, Art. 74, II, § 2º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****RATIFICAÇÃO*****

INEXIGIBILIDADE 165/2024 (PMP 9152/2024)
A Autoridade superior, ratificou em 17/06/2024 o processo supra que cuida de "Aquisição de vale transporte da linha intermunicipal pássaro marrom Pindamonhangaba x Taubaté Via Dutra geral para Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde", expressa no processo em tela em favor de EMPRESA DE ÔNIBUS PASSARO MARRON, no valor de R\$ 53.978,40, nos termos da carta de exclusividade apresentada e justificativa pela Secretaria Municipal de Administração e do parecer da Procuradoria Geral do Município. O que faço com base no artigo 74, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

*****HOMOLOGAÇÃO*****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 045/2024 (PMP 4426/2024)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, homologou em 18/06/2024 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "Aquisição de adesivo poliuretano selante para utilização no cemitério municipal de Moreira César, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos" em favor das empresas: LR MAT CONSTR SOLUCOES E COMERCIO LTDA, o seguinte item: 02 – 11,70; THIPLAN COMERCIAL LTDA, o seguinte item: 01 – 12,80.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.294, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 6.563, de 1º de julho de 2023, Resolve DESIGNAR os servidores a seguir indicados para as funções de confiança/gratificadas, a partir de 15 de junho de 2024:

I- Antonio Luiz Rocha Apolinário
Chefe de Divisão de Regulação

II- Márcia Maria Cabral Wakasugi
Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária

III- Patrícia Vieira de França Ribeiro
Gestora de Unidade

IV- Dilceia Rabello Lopes Borges
Gestora de Unidade

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2024.

Pindamonhangaba, 13 de junho de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 13 de junho de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 6.295, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 6.197, de 20 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 6.563, de 1º de julho de 2023, Resolve DESIGNAR José Mauro Silva de Souza para a função gratificada como Gestor de Zeladoria a partir de 05 de junho de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2024.

Pindamonhangaba, 14 de junho de 2024.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração

geral

Educação de SP avalia aprendizado de 133 mil estudantes do Vale do Paraíba no 2º bimestre

Resultado será considerado, assim como os do primeiro bimestre, para avaliação de recuperação inédita na rede estadual

Desde a segunda-feira (17), a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) avalia o aprendizado de 2,5 milhões de estudantes no segundo bimestre letivo com a Prova Paulista. A aplicação da avaliação segue até o dia 24. No Vale do Paraíba, 133 mil estudantes devem fazer as provas.

Assim como as provas do primeiro bimestre, essa nova avaliação será considerada pelos professores da rede para identificar alunos com dificuldades de aprendizagem que podem ser encaminhados para o novo formato de reforço escolar. Na semana passada, a Seduc-SP anunciou uma recuperação semestral para os alunos com desempenho abaixo da média. A recuperação será composta por duas semanas

de reforço e, no final desse período, será aplicada uma prova. A primeira prova de recuperação acontece no dia 5 de agosto.

A Prova Paulista é direcionada a alunos desde o 5º ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio. A reposição pode ser feita pelas escolas nos dias 25 e 26 de junho.

Os estudantes são avaliados nos componentes de formação geral básica. Para os estudantes do Ensino Fundamental, as provas são de língua portuguesa, geografia e história no primeiro dia e matemática e ciências no segundo dia. Alunos do 6º ao 9º ano têm ainda provas de língua inglesa.

No Ensino Médio, além das disciplinas da formação geral básica, haverá ainda

questões de acordo com itinerário formativo cursado por cada estudante.

Assim como na primeira edição de 2024, além das questões de resposta única, os alunos terão acesso a questões com duas e até três alternativas corretas. O objetivo é ampliar as possibilidades de aferição do conhecimento adquirido no período.

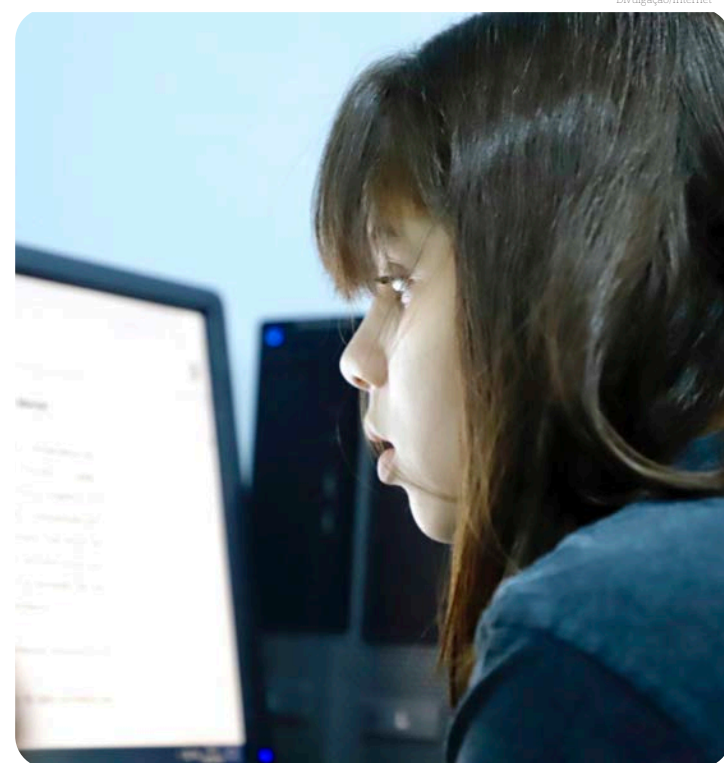
As provas serão compostas da seguinte maneira: 30 questões de múltipla escolha em cada dia para o 5º ano, 40 questões em cada dia do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 45 questões diárias para todas as séries do Ensino Médio.

Recuperação inédita para alunos com dificuldades

O novo modelo de recuperação da Educação prevê

que, por até duas semanas, as aulas serão focadas em conteúdos que os estudantes tiveram mais dificuldade na Prova Paulista, que é a avaliação bimestral da Seduc-SP. A primeira prova de recuperação será no dia 5 de agosto e os estudantes da rede terão duas semanas letivas de estudos focados na revisão de conteúdos – a semana de 1 a 5 de julho, última antes das férias do meio do ano, e de 29 de julho a 2 de agosto.

Se a média dos bimestres for abaixo de 5 em quaisquer disciplinas, o aluno deverá obrigatoriamente fazer nova prova para tentar recuperar sua nota. A nova nota substituirá a menor entre os dois bimestres anteriores, contribuindo para reduzir as defasagens.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Regulamentada pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014	
DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA
CNPJ	54.122.213/0001-15
ENDEREÇO	Rua Major José dos Santos Moreira, nº 466, Centro, Pindamonhangaba/SP
TELEFONE	(12) 3643-2644
EMAIL	santacasapinda@santacasapinda.com
REPRESENTANTE LEGAL	Decio Prates da Fonseca
OBJETO	Repassar o recurso proveniente de emenda impositiva nº 281 de autoria do Ver. Júlio César Carneiro de Souza - Julinho Car, a fim de custear as ações estratégicas de atendimento humanizado e aprimoramento da ambiência e assistência hospitalar, podendo propiciar melhores condições de acomodações (aquisição de poltronas, escadas, biombos, cama hospitalar) para garantir a eficácia e segurança dos pacientes atendidos na Instituição.
VALOR DA PARCEIRA	R\$ 300.000,00
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA	
Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexistência de chamamento público, para a execução de repasse de recurso por meio de emenda impositiva.	
Os serviços de saúde oferecidos pela Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba estão pautados nas diretrizes do SUS, bem como a imprescindibilidade da prestação dos serviços hospitalares e ambulatoriais no Município, e que o recurso em questão será destinado para custear as ações estratégicas de atendimento humanizado e aprimoramento da ambiência e assistência hospitalar, podendo propiciar melhores condições de acomodações (aquisição de poltronas, escadas, biombos, cama hospitalar) para garantir a eficácia e segurança dos pacientes atendidos na Instituição.	
Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionada, o repasse de recurso é medida que se impõe, eis, que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades/instituições sem fins lucrativos para a execução dos mesmos.	
Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexistência de chamamento especialmente quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000" referente a Emenda Impositiva para CUSTEIO e face a inegável relevância social da proponente.	
Afirmamos a importância da celebração da parceria com a Instituição SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA , para garantir os atendimentos aos usuários/pacientes que serão contemplados com a execução do objeto da parceria, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados que serão obtidos com o serviço.	
Sem mais para o momento,	
Silvia Mendes de Almeida Secretária Municipal de Saúde	

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Regulamentada pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014	
DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA
CNPJ	54.122.213/0001-15
ENDEREÇO	Rua Major José dos Santos Moreira, nº 466, Centro, Pindamonhangaba/SP
TELEFONE	(12) 3643-2644
EMAIL	santacasapinda@santacasapinda.com
REPRESENTANTE LEGAL	Decio Prates da Fonseca
OBJETO	Repassar o recurso proveniente de emenda impositiva nº 322 de autoria do Ver. Regina Célia Daniel Santos - Regininha, a fim de custear as ações estratégicas à manutenção da assistência hospitalar com serviços de lavanderia, hotelaria e enxoval hospitalar para garantir a eficácia e segurança dos pacientes atendidos na Instituição.
VALOR DA PARCEIRA	R\$ 509.847,00
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA	
Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexistência de chamamento público, para a execução de repasse de recurso por meio de emenda impositiva.	
Os serviços de saúde oferecidos pela Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba estão pautados nas diretrizes do SUS, bem como a imprescindibilidade da prestação dos serviços hospitalares e ambulatoriais no Município, e que o recurso em questão será destinado para custear as ações estratégicas à manutenção da assistência hospitalar com serviços de lavanderia, hotelaria e enxoval hospitalar para garantir a eficácia e segurança dos pacientes atendidos na Instituição.	
Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionada, o repasse de recurso é medida que se impõe, eis, que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades/instituições sem fins lucrativos para a execução dos mesmos.	
Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexistência de chamamento especialmente quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000" referente a Emenda Impositiva para CUSTEIO e face a inegável relevância social da proponente.	
Afirmamos a importância da celebração da parceria com a Instituição SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA , para garantir os atendimentos aos usuários/pacientes que serão contemplados com a execução do objeto da parceria, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados que serão obtidos com o serviço.	
Sem mais para o momento,	
Silvia Mendes de Almeida Secretária Municipal de Saúde	

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Regulamentada pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014	
DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA
CNPJ	54.122.213/0001-15
ENDEREÇO	Rua Major José dos Santos Moreira, nº 466, Centro, Pindamonhangaba/SP
TELEFONE	(12) 3643-2644
EMAIL	santacasapinda@santacasapinda.com
REPRESENTANTE LEGAL	Decio Prates da Fonseca
OBJETO	Repassar o recurso proveniente de emenda impositiva nº 399 de autoria do Ver. Herivelto dos Santos Moraes - Herivelto Vela, a fim de custear as ações estratégicas à manutenção da assistência hospitalar com aquisição de microscópio oftalmológico para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, como a catarata, para garantir a eficácia e segurança dos pacientes atendidos na Instituição.
VALOR DA PARCEIRA	R\$ 350.000,00
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA	
Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexistência de chamamento público, para a execução de repasse de recurso por meio de emenda impositiva.	
Os serviços de saúde oferecidos pela Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba estão pautados nas diretrizes do SUS, bem como a imprescindibilidade da prestação dos serviços hospitalares e ambulatoriais no Município, e que o recurso em questão será destinado para custear as ações estratégicas à manutenção da assistência hospitalar com aquisição de microscópio oftalmológico para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, como a catarata, para garantir a eficácia e segurança dos pacientes atendidos na Instituição.	
Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionada, o repasse de recurso é medida que se impõe, eis, que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades/instituições sem fins lucrativos para a execução dos mesmos.	
Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexistência de chamamento especialmente quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000" referente a Emenda Impositiva para CUSTEIO e face a inegável relevância social da proponente.	
Afirmamos a importância da celebração da parceria com a Instituição SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA , para garantir os atendimentos aos usuários/pacientes que serão contemplados com a execução do objeto da parceria, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados que serão obtidos com o serviço.	
Sem mais para o momento,	
Silvia Mendes de Almeida Secretária Municipal de Saúde	

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Regulamentada pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014	
DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA
CNPJ	54.122.213/0001-15
ENDEREÇO	Rua Major José dos Santos Moreira, nº 466, Centro, Pindamonhangaba/SP
TELEFONE	(12) 3643-2644
EMAIL	santacasapinda@santacasapinda.com
REPRESENTANTE LEGAL	Decio Prates da Fonseca
OBJETO	Repassar o recurso proveniente de emenda impositiva nº 319 de autoria do Ver. Carlos Eduardo de Moura - Magrão, a fim de custear as ações estratégicas à manutenção da assistência hospitalar com pagamento de serviços à concessionárias de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto para garantir a eficácia e segurança dos pacientes atendidos na Instituição.
VALOR DA PARCEIRA	R\$ 150.000,00
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA	
Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexistência de chamamento público, para a execução de repasse de recurso por meio de emenda impositiva.	
Os serviços de saúde oferecidos pela Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba estão pautados nas diretrizes do SUS, bem como a imprescindibilidade da prestação dos serviços hospitalares e ambulatoriais no Município, e que o recurso em questão será destinado para custear as ações estratégicas à manutenção da assistência hospitalar com pagamento de serviços à concessionárias de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto para garantir a eficácia e segurança dos pacientes atendidos na Instituição.	
Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionada, o repasse de recurso é medida que se impõe, eis, que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades/instituições sem fins lucrativos para a execução dos mesmos.	
Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexistência de chamamento especialmente quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000" referente a Emenda Impositiva para CUSTEIO e face a inegável relevância social da proponente.	
Afirmamos a importância da celebração da parceria com a Instituição SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA , para garantir os atendimentos aos usuários/pacientes que serão contemplados com a execução do objeto da parceria, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados que serão obtidos com o serviço.	
Sem mais para o momento,	
Silvia Mendes de Almeida Secretária Municipal de Saúde	

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Regulamentada pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014	
DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA
CNPJ	54.122.213/0001-15
ENDEREÇO	Rua Major José dos Santos Moreira, nº 466, Centro, Pindamonhangaba/SP
TELEFONE	(12) 3643-2644
EMAIL	santacasapinda@santacasapinda.com
REPRESENTANTE LEGAL	Decio Prates da Fonseca
OBJETO	Repassar o recurso proveniente de emenda impositiva nº 347 de autoria do Ver. Rogério Ramos, a fim de custear as ações estratégicas à manutenção da assistência hospitalar com serviços médicos especializados em regulação de leitos para garantir a eficácia e segurança dos pacientes atendidos na Instituição.
VALOR DA PARCEIRA	R\$ 309.848,00
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA	
Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexistência de chamamento público, para a execução de repasse de recurso por meio de emenda impositiva.	
Os serviços de saúde oferecidos pela Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba estão pautados nas diretrizes do SUS, bem como a imprescindibilidade da prestação dos serviços hospitalares e ambulatoriais no Município, e que o recurso em questão será destinado para custear as ações estratégicas à manutenção da assistência hospitalar com serviços médicos especializados em regulação de leitos para garantir a eficácia e segurança dos pacientes atendidos na Instituição.	
Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionada, o repasse de recurso é medida que se impõe, eis, que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades/instituições sem fins lucrativos para a execução dos mesmos.	
Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexistência de chamamento especialmente quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000" referente a Emenda Impositiva para CUSTEIO e face a inegável relevância social da proponente.	
Afirmamos a importância da celebração da parceria com a Instituição SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA , para garantir os atendimentos aos usuários/pacientes que serão contemplados com a execução do objeto da parceria, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados que serão obtidos com o serviço.	
Sem mais para o momento,	
Silvia Mendes de Almeida Secretária Municipal de Saúde	

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Regulamentada pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014	
DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA
CNPJ	54.122.213/0001-15
ENDEREÇO	Rua Major José dos Santos Moreira, nº 466, Centro, Pindamonhangaba/SP
TELEFONE	(12) 3643-2644
EMAIL	santacasapinda@santacasapinda.com
REPRESENTANTE LEGAL	Decio Prates da Fonseca
OBJETO	Repassar o recurso proveniente de emenda impositiva nº 509 de autoria do Ver. Felipe Guimarães Silva Figueiredo - Prof. Felipe Guimarães, a fim de custear as ações estratégicas à manutenção da assistência hospitalar com serviços médicos especializados em anestesiologia, para garantir a eficácia e segurança dos pacientes atendidos na Instituição.
VALOR DA PARCEIRA	R\$ 359.848,00
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA	
Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Saúde, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a inexistência de chamamento público, para a execução de repasse de recurso por meio de emenda impositiva.	
Os serviços de saúde oferecidos pela Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba estão pautados nas diretrizes do SUS, bem como a imprescindibilidade da prestação dos serviços hospitalares e ambulatoriais no Município, e que o recurso em questão será destinado para custear as ações estratégicas à manutenção da assistência hospitalar com serviços médicos especializados em anestesiologia, para garantir a eficácia e segurança dos pacientes atendidos na Instituição.	
Considerando que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto proposto e que nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionada, o repasse de recurso é medida que se impõe, eis, que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades/instituições sem fins lucrativos para a execução dos mesmos.	
Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a inexistência de chamamento especialmente quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000" referente a Emenda Impositiva para CUSTEIO e face a inegável relevância social da proponente.	
Afirmamos a importância da celebração da parceria com a Instituição SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA , para garantir os atendimentos aos usuários/pacientes que serão contemplados com a execução do objeto da parceria, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados que serão obtidos com o serviço.	
Sem mais para o momento,	
Silvia Mendes de Almeida Secretária Municipal de Saúde	